

RESOLUÇÃO Nº 006/2005

Revoga o art. 6º, inciso VI e acrescenta a alínea "h" no art. 11, inciso, I e as alíneas "d" e "e", no artigo 12, inciso I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 8º, inciso I do Regimento Interno e tendo em vista decisão tomada em sessão plenária administrativa realizada no dia 16 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI, do art. 6º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º - Ao art. 11, inciso I, do Regimento Interno fica acrescida a alínea "h", com a seguinte redação:

"Art.11 - Compete às Câmaras Cíveis Reunidas:

(.....)

Inciso I – processar e julgar

(.....)

h) – os prefeitos e ex-prefeitos contemplados pelo foro de prerrogativa de função do art. 84, § 1º e § 2º do Código de Processo Penal, nas ações de improbidade administrativa de que trata a Lei nº 8.429, de 02.06.1.992."

Art. 3º - Ao art. 12, inciso I, do Regimento Interno ficam acrescidas as alíneas "d" e "e" com a seguinte redação:

Art. 12 – Compete às Câmaras Criminais Reunidas

(.....)



ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Inciso I – processar e julgar:

(....)

- d) os prefeitos nos crimes comuns;
- e) os ex-prefeitos nos crimes comuns, consoante foram contemplados pelo foro de prerrogativa de função do art. 84, do Código de Processo Penal, com a alteração dada pela Lei nº 8.429, de 02.06.1.992.
- Art. 4º No caso de incidente de inconstitucionalidade observar-se-á o disposto no art. 454 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e 480 a 482 do Código de Processo Civil.
- Art. 5º Os processos em andamento de natureza cível ou criminal, de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução, continuarão sob a relatoria do Desembargador originário, desde que este seja integrante das Câmaras Reunidas da mesma natureza.

Parágrafo único – Os processos em andamento, não enquadrados na hipótese prevista no *caput* deste artigo, serão redistribuídos aos desembargadores vinculados às Câmaras Reunidas correspondentes.

- Art. 6º Independentemente da vinculação prevista no *caput* do artigo anterior, todos os feitos ali enquadrados deverão ser encaminhados para redistribuição à Câmara Reunida competente, de maneira a ser feita a necessária compensação.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 07 DE ABRIL DE 2.005.

Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO PRESIDENTE